



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 263/2017-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 763/2017, que “Altera o § 2º do inciso II do art. 2º da Lei nº 3.985, de 21 de fevereiro de 2017 e dá outras providências.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de setembro de 2017.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**

RECEBIDO NA DITEL  
Em 14/09/17  
Horas 08:32  
Por: Denny

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

  
**DEPUTADOS  
ESTADUAIS**  
*Unidos com o Povo*  
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 763/2017

Altera o § 2º do inciso II do art. 2º da Lei nº 3.985, de 21 de fevereiro de 2017 e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. O § 2º do inciso II do art. 2º da Lei nº 3.985, de 21 de fevereiro de 2017, que “Institui, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, o Plano de Aposentadoria Incentivada – PAI, destinado aos servidores do seu quadro efetivo que preencham os requisitos para a aposentadoria voluntária e dá outras providências”, passa a vigorar conforme segue:

“Art. 2º. ....

.....

II - .....

.....

§ 2º. Poderão os servidores enquadrados no § 1º deste artigo optar em requerer o benefício desta Lei até 1º de novembro de 2017, no entanto, ultrapassado os 60 (sessenta) dias, farão jus apenas a 4 (quatro) remunerações que trata o artigo 4º desta Lei.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de setembro de 2017.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

